

Um estreito horizonte: os limites das “compensações” do desastre-crime empresarial da Braskem em Maceió/AL

A narrow horizon: the limits of the “compensations” for the Braskem corporate crime-disaster in Maceió/AL

Antonio Ugá Neto¹

Rikartiany Cardoso Teles²

Iago de Macedo Mendes³

Resumo: O desastre ambiental causado pela Braskem em Maceió/Alagoas representa um dos maiores desafios sociais enfrentados pela capital alagoana. Este artigo analisa os limites das compensações oferecidas às populações afetadas, destacando a complexidade da crise ambiental no contexto do capitalismo dependente brasileiro. O estudo busca evidenciar como as “soluções jurídicas” apresentadas pelas instituições oficiais refletem os estreitos horizontes de um sistema econômico que prioriza o lucro em detrimento da vida e do meio ambiente.

Palavras-chave: Desastre ambiental; Braskem; Alagoas; Forma Jurídica; Capitalismo dependente.

Abstract: The environmental disaster caused by Braskem in Maceió represents one of the greatest social challenges faced by the Alagoas’s capital. This article analyses the limits of the compensation measures offered to the affected populations, highlighting the complexity of the environmental crisis in the context of Brazilian dependent capitalism. The study seeks to highlight how the “legal solutions” presented by the official institutions reflect the narrow horizons of an economic system that prioritizes profit over life and the environment.

Keywords: Environmental disaster; Braskem; Alagoas; Legal form; Dependent capitalism.

1 Introdução

Em março de 2018, a população de diversos bairros de Maceió, capital de Alagoas, sentiu o impacto de um tremor de terra atípico. Atônitos, os moradores da região que já conviviam com rachaduras constantes em algumas casas, edifícios, estabelecimentos comerciais e mesmo na via pública, tiveram a confirmação de que o abalo sísmico alcançou a magnitude de 2,5 na escala Richter. Neste momento, nenhuma explicação sobre as causas de tais rachaduras e abalos foram oferecidas pelos diferentes níveis governamentais e científicos. Do outro lado, a corporação multinacional *Braskem*, que se

¹ Doutorando em Direito (PPGD-UFMG). Mestre em Serviço Social (PPGSS-UFAL). Graduado em Direito (FDA-UFAL). Pesquisador do Grupo de Pesquisa Estado, Direito e Capitalismo Dependente (GPEDCD CNPQ UFAL). Currículo lattes: <http://lattes.cnpq.br/9888858285855081>. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-0780-7718>. E-mail: antoniouganeto@gmail.com

² Mestra em Direitos Humanos (PPGDH-UFPE). Graduada em Direito (FDA-UFAL). Currículo lattes: <http://lattes.cnpq.br/0327790201297951>. Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-9438-9149>. E-mail: rikartiany.teles@ufpe.br

³ Doutor em Direito (Université Paris-Nanterre). Mestre em História do Direito e das Ideias Políticas (Aix-Marseille Université). Graduado em Direito (FDA) UFAL. Pesquisador do Centre de Théorie et Analyse du Droit (CTAD - UMR7074) - Université Paris-Nanterre. Currículo lattes: <http://lattes.cnpq.br/6886655276268827>. Orcid: <https://orcid.org/0009-0005-4710-5605>. E-mail: iagomacedo@gmail.com

autointitula uma “empresa global”, e possui ações negociadas em três Bolsas de Valores (Brasil, Espanha e EUA), há muito já tinha ciência que a extração mineral da sal-gema realizada em minas localizadas no subterrâneo da área urbana da capital alagoana causaria não apenas rachaduras e abalos, mas o afundamento de diversos bairros.

Acreditamos que o desastre-crime empresarial apresenta elementos para o desvelamento de dimensões importantes da sociedade contemporânea. Portanto, no presente artigo, primeiramente, situaremos as dimensões do território no qual se insere, ressaltando a posição que a América Latina, Brasil e Alagoas ocupam no capitalismo mundializado. Em seguida, denotaremos as dimensões da crise ambiental que é uma das expressões da crise da sociedade capitalista contemporânea, para, por fim, destacar os limites das compensações realizadas às populações atingidas no âmbito do limitado horizonte próprio ao direito.

2 A questão da dependência na América Latina e no Brasil

As causas e desdobramentos do desastre-crime empresarial realizado pela corporação multinacional Braskem somente podem ser corretamente considerados tendo em vista o território em que ocorrem. Alagoas ocupa uma posição periférica dentro da formação econômico-social brasileira, que, por sua vez, se insere na condição estrutural de dependência característica dos países da América Latina. Trata-se, portanto, de uma periferia dentro da periferia, cuja história, configuração social e econômica são fundamentais para a compreensão das formas específicas de exploração e degradação presentes no caso em questão.

Nesse sentido, o capitalismo que se desenvolve em contextos como o alagoano — marcado por limitações estruturais, dependência tecnológica e superexploração da força de trabalho — não pode ser analisado de forma isolada ou a partir de modelos gerais e abstratos. É necessário compreendê-lo como parte de uma totalidade mais ampla, regida pelo binômio imperialismo-dependência, ou seja, como expressão concreta do sistema capitalista mundial (Smith, 2020). Nesse sentido, o desastre ambiental provocado pela Braskem, longe de ser um acaso ou uma exceção, inscreve-se nas determinações desse capitalismo dependente.

É justamente nesse ponto que a crítica da economia política formulada por Karl Marx (2013) em *O capital* oferece ferramentas fundamentais para a análise. Ainda que ancorada principalmente na realidade inglesa — então a experiência mais avançada do capitalismo industrial —, a crítica marxiana não propunha um modelo fechado de

desenvolvimento e entificação do capitalismo, mas sim a investigação das leis gerais de funcionamento do capital. No terceiro livro de *O capital*, Marx (2017, p. 852) já advertia que uma mesma base econômica, considerada em suas determinações fundamentais, pode se manifestar “[...] em infinitas variações e matizes”, em razão de “[...] inúmeras circunstâncias empíricas de diversos tipos, condições naturais, raciais, influências históricas externas etc. [...]”, somente compreendidas “[...] por meio de uma análise dessas circunstâncias empíricas”. A partir dessa chave, torna-se possível compreender como o capitalismo se realiza de forma desigual nos diversos territórios, como é o caso do Brasil e, em particular, de Alagoas.

Para além, apesar da identificação das categorias centrais para o estudo do capitalismo presentes em *O capital*, o próprio desenvolvimento desse modo de produção trouxe novos desafios para a crítica marxista. No início do século XX a tendência de monopolização, já estudada em sua gênese por Marx e Engels, resultou na mudança do capitalismo concorrencial para o capitalismo monopolista, demandando o desenvolvimento de novos conceitos como o imperialismo, estudado por diversos teóricos marxistas (como Rosa Luxemburgo, Hilferding, Bukharin e Lenin). Contudo, esses autores davam especial atenção aos países imperialistas, faltando uma compreensão sobre o outro lado da corrente: os países de capitalismo dependente. Somente o desenvolvimento do capitalismo e o seu espraiamento efetivo para todo o globo possibilitaram compreender o processo de mundialização em sua totalidade, uma vez que resultou no desenvolvimento do processo de produção tipicamente capitalista, baseado no trabalho assalariado, também nos países de origem colonial.

Surgida na América Latina e buscando explicar o desenvolvimento do capitalismo nesta região, a *Teoria Marxista da Dependência* (doravante *TMD*) busca, com base na crítica da economia política, explicitar o desenvolvimento do capitalismo nos países dependentes a partir de suas dinâmicas e relações de modo integrado mundialmente, utilizando, quando necessário, novas categorias e observando suas especificidades. Para a *TMD*, o desenvolvimento do capitalismo nos países dependentes somente pode ser compreendido a partir da sua conexão intrínseca com o desenvolvimento do capitalismo nos países centrais, ou seja, no bojo da dinâmica de desenvolvimento do capitalismo mundial. Assim, seus aparentes atrasos, desvirtuamentos ou incompatibilidades com o desenvolvimento capitalista clássico, não são elementos de pré-capitalismo ou não capitalistas, mas de um capitalismo com especificidades que só pode ser compreendido se estudado na perspectiva do sistema em conjunto.

É possível identificar disparidades nas relações entre as diferentes formações econômico-sociais e formas diversas de inserção no mercado capitalista mundializado. É justamente o estudo das especificidades das economias capitalistas dependentes em contraste com as economias capitalistas imperialistas que a *TMD* estabelece como ponto central de suas pesquisas, partindo fundamentalmente da análise dos países da América Latina (Marini, 2017, p. 352).

O mercado mundial e a interdependência das nações, são próprios da forma de desenvolvimento capitalista, a relação entre as nações, contudo, ocorre de modo diferenciado. A dinâmica de desenvolvimento capitalista dos países da América Latina, por exemplo, no contexto de expansão e evolução do capitalismo mundial, mesmo sem negar as leis gerais do movimento do sistema, “[...] configuraram [...] tipos específicos de capitalismo dependente, cujo caráter e modo de funcionamento estão intrinsecamente conectados à dinâmica que assume historicamente o capitalismo nos países centrais” (Bambirra, 2013, p. 33).

Portanto, o capitalismo nos países dependentes não deixa de ser capitalismo ou é demarcado por um pré-capitalismo, mas é “[...] um capitalismo *sui generis*, que só adquire sentido se o contemplamos na perspectiva do sistema em conjunto, tanto em nível nacional, quanto, e principalmente, em nível internacional” (Marini, 2017, p. 326). Desta forma é essencial para compreensão do Brasil e de Alagoas as contribuições da *TMD*.

Na síntese de Marini (2017, p. 327), a dependência pode ser compreendida como:

[...] uma relação de subordinação entre nações formalmente independentes, em cujo marco as relações de produção das nações subordinadas são modificadas ou recriadas para assegurar a reprodução ampliada da dependência. A consequência da dependência não pode ser, portanto, nada mais do que maior dependência, e sua superação supõe necessariamente a supressão das relações de produção nela envolvida.

A dependência se dá entre nações formalmente independentes que se subordinam a países do capitalismo imperialista e difere, portanto, da relação tipicamente entre metrópole e colônia, mesmo que ocorra uma relação de continuidade entre ambas, a relação colonial não é idêntica à relação de dependência (Marini, 2017, p. 327). A correlação entre grande indústria, divisão internacional do trabalho e dependência é o fundamento para o desenvolvimento do capitalismo nos países imperialistas. É o surgimento da grande indústria que estabelece a base da divisão internacional do trabalho e consolida a articulação da América Latina com a economia mundial.

Nesse contexto, as economias dependentes se inserem de modo subordinado à lógica da acumulação capitalista mundial, que determina mecanismos estruturais de

transferência de valor produzido nas economias dependentes, para ser realizado e acumulado nos países centrais. Para explicar esse processo de transferência de valor, Marini procura desvelar o segredo do intercâmbio desigual (Carcanholo, 2013, p. 81). Ou seja, para esse autor, do ponto de vista prático, há diferentes mecanismos que possibilitam “[...] realizar transferências de valor, passando por cima das leis da troca, e que se expressam na forma como se fixam os preços de mercado e os preços de produção das mercadorias” (Marini, 2017, p. 331).

A consequência é que, as economias dependentes, desfavorecidas pelo intercâmbio desigual, não buscam a correção do “[...] desequilíbrio entre os preços e o valor de suas mercadorias exportadas (o que implicaria um esforço redobrado para aumentar a capacidade produtiva do trabalho)”, procurando, no entanto, “[...] compensar a perda de renda gerada pelo comércio internacional por meio do recurso de uma maior exploração do trabalhador”. Ou seja, “[...] o que aparecia como um mecanismo de compensação no nível de mercado é de fato um mecanismo que opera em nível da produção interna” dos países dependentes (Marini, 2017, p. 332).

É por essa razão que Marini afirma que a superexploração da força de trabalho constitui a contradição essencial da dependência latino-americana (Marini, 2017, p. 337). A superexploração da força de trabalho se manifesta como forma de compensar as perdas de mais-valor decorrentes dos condicionantes estruturais que consistem nos mecanismos de transferência de valor, pois diante da incapacidade dos países dependentes de impedir o intercâmbio desigual nas relações de mercado, busca-se compensá-la no plano da produção interna (Marini, 2017, p. 333).⁴

A categoria da superexploração não anula a lei do valor, mas descreve e explica elementos específicos desta lei. Nesse sentido, superexploração da força de trabalho não é “[...] exploração maior medida pela taxa de mais-valia [...], e sim, agudização, exacerbação, exasperação da exploração capitalista”, portanto, “[...] uma exploração que

⁴ Marini (2017, p. 350) sintetiza a categoria superexploração como a “maior exploração da força física do trabalhador, em contraposição à exploração resultante do aumento de sua produtividade, e tende normalmente a se expressar no fato de que a força de trabalho se remunera abaixo de seu valor real”, em suma, a negação ao trabalhador das condições necessárias para reposição do desgaste de sua força de trabalho.

exacerbada de tal maneira como se fosse uma violação, transgressão etc. do valor” (Luce, 2018, p. 151-152).⁵

Assim, articulam-se a teoria do valor de Marx e a teoria do imperialismo como forma de compreender não apenas a especificidade do capitalismo dependente, mas a articulação do capitalismo mundial, nas palavras de Marini (2017, p. 349) “[...] a economia dependente — e, por consequência, a superexploração do trabalho — aparece como uma condição necessária do capitalismo mundial” (Marini, 2017, p. 349), uma vez que “[...] a produção capitalista, ao desenvolver a força produtiva do trabalho, não suprime, e sim acentua, a maior exploração do trabalhador”, justamente por estar articulada em uma produção e circulação mundializada de tal modo “[...] que as combinações das formas de exploração capitalista se levam a cabo de maneira desigual no conjunto do sistema, engendrando formações sociais distintas segundo o predomínio de uma forma determinada” (Marini, 2017, p. 350).

Negritados, mesmo que de modo conciso, os aspectos centrais da economia dependente que marcam a América Latina e, mais especificamente, o Brasil, é importante considerar as diferenças regionais próprias ao interior desta formação econômico-social, uma vez que a posição ocupada pelo Nordeste e, mais especificamente, Alagoas no quadro nacional é essencial para compreender as dimensões que condicionam tanto a ocorrência do crime-empresarial da Braskem, como as suas repercussões e suas compensação. Razão pela qual, sumariaremos algumas dessas dimensões.

3 O desenvolvimento da dependência em Alagoas

Para além das aparências, tal qual a relação imperialismo-dependência somente pode ser estudada em conjunto, as diferenças regionais no interior de um país dependente e continental como Brasil somente podem ser compreendidas de modo conectado, uma vez que “[...] não há um dualismo, não há duas sociedades no interior do mesmo Estado nacional; todas as regiões estão ligadas entre si e somente se reproduzem em íntima conexão”, algo que ocorre não apenas em relação ao complexo econômico, mas também político e cultural (Lessa, 2002, p. 5). Neste cenário, trata-se de estudar as especificidades

⁵ A superexploração é, portanto, a determinação negativa do valor da força de trabalho, nela a força de trabalho além de se submeter à exploração capitalista, também se submete a determinações específicas “[...] sob as quais é agudizada sua tendência negativamente determinada, que atua de modo sistemático e estrutural sob as economias dependentes, provocando o desgaste prematuro da força de trabalho e/ou a reposição de seu desgaste de tal maneira em que a substância viva do valor não é restaurada em condições normais (isto é, nas condições sociais dadas), ocorrendo o rebaixamento do seu valor” (Luce, 2018, p. 155).

do desenvolvimento capitalista em Alagoas, uma vez que, conforme aponta Golbery Lessa (2002, p. 2):

O capitalismo alagoano tem a mesma natureza dos capitalismos brasileiro e nordestino, porém nosso sistema social também apresenta características singulares, especificidades que somente são encontradas em Alagoas. Entender a nossa realidade é, pois, o mesmo que identificar essas peculiaridades e compreender a sua articulação com as dimensões que compartilhamos com o Nordeste e com o Brasil. No presente programa de governo, antes de tratarmos das características exclusivas da sociedade alagoana, precisamos visitar rapidamente as realidades de outros países, do Brasil e do Nordeste; mesmo impondo um relativo distanciamento do nosso principal tema, isso se justifica porque todo conhecimento sobre a sociedade pressupõe a possibilidade de compararmos realidades diferentes; seria impossível identificarmos as nossas singularidades sem, paralelamente, saber também o que temos de comum com as outras formações sociais.

O desenvolvimento capitalista em diferentes regiões do Brasil, embora guarde uma relação própria ao capitalismo dependente ganham nuances diferenciadas, ou seja, se dá de modo desigual. Partindo de categorização diferente, mas coerente com nossa argumentação, Lessa (2002, p. 5) afirma que tratando-se “[...] países de formação colonial as diferenças regionais tornam-se muito mais acentuadas, fazendo com que o observador tenha a impressão de que a região mais atrasada e a região mais adiantada encontram-se inseridas em séculos diferentes”.

O território que hoje é definido como o estado de Alagoas, originalmente ocupado por diversos povos indígenas, é desde o início dos processos de invasão e conquista da coroa portuguesa, demarcado por profundas contradições desde históricas resistências à brutais repressões. Já em 1556, nas primeiras décadas da invasão portuguesa, próximo ao Rio Coruripe, o povo indígena caeté trucidou o primeiro bispo do Brasil, dom Pedro Fernandes Sardinha. Há controvérsia se foi também objeto de antropofagia ritual, uma vez que a acusação pode ser justificativa colonial para prática de genocídio, posto que considerados pela Igreja Católica e a Inquisição como “inimigos da civilização”, o Governador Português Mem de Sá determinou a escravização e extermínio do povo caeté.

No final do século XV, a região sul da antiga capitania de Pernambuco, abrigou na Serra da Barriga (atual município de União dos Palmares) o centro político do Quilombo dos Palmares. Na época, a região e toda a capitania de Pernambuco era o centro da produção da cana-de-açúcar, produto central na expansão colonial nas Américas e cuja produção demandava ampla exploração e tráfico de pessoas africanas escravizadas. As contradições da região ainda seriam agravadas pelo processo de disputa entre as metrópoles coloniais europeias durante a União Ibérica (1580-1640) e a invasão holandesa (1630-1654).

As disputas entre os europeus, acontecia durante o fortalecimento de uma das maiores expressões da resistência de pessoas negras escravizadas e livres, indígenas e mesmo brancos pobres contra a dominação colonial e a escravização no continente. Sucessivas investidas de holandeses e portugueses, foram vencidas pela população palmarina, que resistiu até 1695, demarcando a constituição de uma sociedade alternativa no seio de uma das regiões centrais da exploração colonial mercantilista durante quase um século. No entanto,

A área litorânea inserida no sul da capitania de Pernambuco possuía, nessa época, uma grande quantidade de engenhos em relação a outras regiões e tinha ótimas condições naturais para continuar consolidando a sua posição no mercado do açúcar: terras úmidas e férteis, proximidade relativa da Europa, rios navegáveis ligados ao oceano Atlântico e matas em abundância para alimentar de lenha as fornalhas dos engenhos (Lessa, 2002, p. 6-7).

A vitória dos portugueses contra à Holanda e a destruição da resistência quilombola, intensificaram a dominação do sistema mercantilista-escravista de exportação no latifúndio de monocultura da produção da cana-de-açúcar na região. No entanto, durante o século XVII, a decadência da produção canavieira com o surgimento de produtores estrangeiros de açúcar mais capitalizados e eficientes (Lessa, 2002, p. 7) e o processo de descoberta das minas de metais preciosos em Minas Gerais, as plantações de café em Rio de Janeiro e São Paulo demarcam o processo de mudança do centro da exploração colonial do Nordeste para o Sudeste. Durante o século XIX, “[...] o Nordeste deixa definitivamente de ser a região mais desenvolvida do capitalismo colonial brasileiro” (Lessa, 2002, p. 6).

É neste contexto, que a Revolução Pernambucana em 1817, representa o último movimento separatista de caráter republicano no período colonial no Brasil e a posição dos grandes proprietários da região sul do estado em favor do Reino Unido de Portugal Brasil e Algarves, estabelece o momento de emancipação política de Alagoas, somente depois “[...] de 1817 as Alagoas são uma imagem política homogênea e a autônoma, que se passa a definir na difícil história social e política do futuro Império” (Lindoso, 2015, p. 34). Contudo, os contornos territorial e político da antiga comarca das Alagoas (criada em 1711) datam de antes, na análise documental encontra o surgimento de uma imagem dupla diferencial entre Pernambuco e Alagoas, “[...] por meio da qual se configura a diferenciação de um espaço novo no interior da antiga capitania de Pernambuco”, um novo espaço que “[...] compreendia a parte sul do território [...] a partir dos rios Persinunga e Jacuípe, ao norte, e o rio São Francisco até a cachoeira de Paulo Afonso, ao

sul” e “[p]elo oeste alcançava parte do antigo sertão do Jupi, sem entretanto penetrá-lo profundamente” (Lindoso, 2015, p. 32).

Segundo o marxista alagoano Dirceu Lindoso (2015, p. 32-33), anteriormente à emancipação política, em Alagoas já “[...] se constelam os espaços sociais, econômicos e físicos – numa proporcionalidade que configura um projeto histórico de autonomia política e autodeterminação cultural” e o decreto real “dá legitimidade jurídica ao que um processo histórico de mais de dois séculos viera acumulando”. Ainda conforme Lindoso (2015, p. 32-33):

1817. Data da emancipação política das Alagoas. Não foi um ato gracioso de um rei. As Alagoas já existiam como espaço físico autônomo, com população, vida econômica e social diferenciadas do resto da Capitania de Pernambuco. A leitura da *Idéia da População da Capitania de Pernambuco* (1774) de José César de Menezes mostra já o perfil corográfico de uma província autônoma, de vida particular, embora não reconhecida. O estatuto real que estabeleceu a autonomia política da então Capitania apenas veio institucionalizar as razões subjacentes de ordem econômica, física e social. Repito. Não foi um ato gracioso de um rei. E muito menos o reconhecimento real pela fidelidade da ainda não Capitania à Coroa. O estatuto real, assinado por D. João VI há 163 anos, reconheceu o perfil de autonomia que simples relatórios de capitães gerais já esboçavam.

É nesses marcos que ocorrem os processos de independência, abolição e Proclamação da República que, sempre realizados pelo alto, consolidam a dominação dos setores oligárquicos ligados aos setores agrários em Alagoas.⁶ Desde sua emancipação política, segundo Lessa (2002, p. 7),

[...] a formação social alagoana manteve um setor canavieiro em lento e permanente declínio convivendo com um setor pecuário muito propenso a tornar-se uma atividade de subsistência. [...] Os ciclos do algodão, do cacau e do fumo, as várias etapas da modernização conservadora do setor canavieiro e da pecuária, bem como outros processos econômicos significativos que ocorreram até o presente, não conseguiram reverter este deslocamento da hegemonia no interior da sociedade brasileira. Alagoas acompanhou esta metamorfose: junto das outras formações sociais nordestinas, saiu da vanguarda do desenvolvimento brasileiro para constituir-se em uma das partes mais atrasadas da nação.

O predomínio da produção agrário-exportadora em Alagoas é dominante também no processo de entificação de relações propriamente capitalistas de assalariamento durante o século XX, neste cenário, ainda permanece a importância da plantação de cana-de-açúcar e os antigos engenhos são substituídos pelas Usinas com suas peculiaridades de desenvolvimento industrial. Porém, desde meados do século XIX ganha importância

⁶ No entanto, não sem resistências, como a Guerra dos Cabanos, entre 1832 e 1850, estudada também por Lindoso em *Utopia Armada (Rebeliões de Pobres nas Matas do Tombo Real)*.

a plantação de algodão como matéria prima para indústria têxtil nos Estados Unidos e Europa, dando fundamento inclusive para uma industrialização do setor em Alagoas que ganhou maior expressão durante as guerras mundiais.

No entanto, diferente de outras regiões do nordeste, como Pernambuco e Paraíba, onde o ciclo de algodão deslocou o poder político do litoral para o Sertão e Agreste, em Alagoas, a intensidade e radicalidade do processo foi menor e os barões do açúcar não perderam a hegemonia para os coronéis. Desta forma, “[...] as oligarquias canavieiras sempre enfrentem adversários relativamente mais frágeis e, portanto, aumentará a capacidade dos barões do açúcar sobreviverem economicamente e deterem o domínio político e cultural” (Lessa, 2002, p. 8).

Conforme afirma Lessa (2002, p. 8, grifo nosso):

[...] apesar de sempre incorporar substanciais desenvolvimentos tecnológicos e fazer outras mudanças para adequar-se às conjunturas, **reproduz continuamente um padrão técnico e gerencial abaixo de seus concorrentes brasileiros e internacionais, uma produtividade agrícola e industrial inferior, uma situação financeira instável, uma relação predatória com o meio-ambiente, o aparelho do Estado, a infraestrutura pública e a mão-de-obra.** A grande propriedade agroindustrial é um elemento no qual podemos perceber, de uma maneira emblemática, o casamento íntimo entre o moderno e o arcaico em Alagoas; uma aliança em que o novo acaba sempre pagando ao velho um preço muito mais alto do que aquele que paga nas regiões mais desenvolvidas do país.

Desde o final da década de 1930, a maior produção baseada na cana-de-açúcar ocorre no estado de São Paulo, e ainda que os setores burgueses daí provenientes possuam a hegemonia econômica, a produção nordestina depende de intensa proteção estatal amplificada pelo então *Instituto do Açúcar e do Alcool (IAA)* e posterior criação do *Programa Nacional do Alcool (PROÁLCOOL)* com amplo “[...] sistema de cotas e de subsídios que beneficiava os usineiros e plantadores nordestinos” (Lessa, 2002, p. 8-9).

É neste cenário que a modernização e desenvolvimento da dependência que tem lugar no Brasil, ganha tons ainda mais drásticos nas terras de resistência cabana e caeté-palmarinas. Neste sentido:

Ocorreram frequentes modernizações na nossa economia; no entanto foram modernizações ultraconservadoras, que nunca se propuseram a completar a etapa inicial do desenvolvimento capitalista e, muito menos, a superar essa primeira fase. Nossas modernizações não conseguem superar esses limites porque sempre reforçam os mesmos setores econômicos, as mesmas relações de produção arcaicas, o mesmo arcabouço político oligárquico e a prevalência da exportação sobre o mercado interno. O setor canavieiro tem sido sempre o centro desses processos de modernização conservadora. (Lessa, 2002, p. 10).

A produção das Usinas em Alagoas, que se centrava basicamente na produção de açúcar demerara e melaço, ganhou – com a intervenção estatal durante a ditadura militar

e o estabelecimento do *PROÁLCOOL* – um significativo desenvolvimento para produção mais complexificada do álcool/Etanol para produção de energia alternativa ao petróleo durante as repercussões da crise do petróleo na década de 1970. As barreiras da indústria canavieira são impostas pelos “[...] limites que a própria cana e seus derivados colocam para a sua produção em moldes capitalistas”, principalmente: “1) a pouca absorção de mão- de-obra durante a fase do plantio, da maturação e do processamento da matéria-prima; e 2) a natureza imediatamente perecível que a cana adquire após a colheita” (Lessa, 2006, p. 4). O segundo ponto impõe, além dos altos custos para o transporte, uma maior proximidade entre a plantação e a unidade fabril calculada em no máximo 100 km, impedindo um mercado nacional e mesmo estadual do produto e possibilitando apenas um comércio no máximo intermunicipal. Impossibilita-se também a criação de estoques (Lessa, 2006, p. 5).

Desta forma, como aponta Golbery Lessa (2006, p. 5):

O caráter extremamente perecível que a cana-de-açúcar adquire após o corte impede a existência de um comércio mundial desta matéria-prima. [...] Qualquer usina é obrigada a localizar-se muito próxima dos canaviais e, quase sempre, está territorialmente envolvida por estas plantações. [...] A inexistência de um mercado mundial de cana para abastecer ininterruptamente as unidades fabris e a impossibilidade da constituição de estoques desta matéria-prima que tivesse o mesmo objetivo **impõem à parte industrial do setor uma grande diminuição na velocidade de rotação do capital, o que determinará uma tendência de baixa significativa na massa de lucro.** Sabe-se que dois capitais de igual grandeza e iguais taxas de mais-valia e de lucro produzem diferentes massas de mais-valia e de lucro, se tiverem tempos de rotação diferentes. **Ou seja, pressupondo duas empresas de mesmo capital, é mais rentável a empresa que fabrica e vende mercadorias todos os dias do que uma empresa que gasta um tempo mais longo entre a preparação e a venda de seus produtos.** A primeira empresa faz girar o seu capital circulante (matéria-prima e gastos com mão-de-obra) mais rapidamente e, portanto, mais vezes, o que determina uma maior absorção de mais-valia, uma maior massa de lucro, um menor tempo de amortização do capital e uma maior disponibilidade de liquidez.

O que resulta que as usinas de açúcar são indústrias que funcionam apenas de seis a sete meses por ano. Lúcio Verçoza (2018, p. 186) questiona se as características citadas não seriam comuns a todos os tipos de agroindústria e, investigando aspectos das indústrias significativas existentes no Brasil como cítricos, trigo, soja e café, avalia que “[...] a sazonalidade é um fator presente nas quatro culturas, porém diferentemente da cana-de-açúcar [...] não causa uma paralisia tão longa na parte industrial quanto a que ocorre” no setor sucroalcooleiro. Concluindo que “[...] essa breve análise tende a confirmar os apontamentos de Lessa (2006) sobre a singularidade da cana-de-açúcar” e deste setor da agroindústria (Verçoza, 2018, p. 186).

Embora altamente rentáveis para a burguesia canavieira em Alagoas, as grandes usinas precisam lançar mão a mecanismos que garantam a sua lucratividade em face das desvantagens apresentadas, artifícios que mesclam uma intensa superexploração da força de trabalho de cortadores de cana e seus operários, da usurpação do fundo público, reserva de mercado externo e da destruição ambiental. Neste sentido, é didática a síntese desses mecanismos expressos por Lessa (2006, p. 6, grifo nosso):

1) ampliação das áreas de “cana própria” com o objetivo de amealhar as rendas absoluta e relativa da terra e para tornar frágil a posição dos fornecedores de cana no mercado dessa matéria-prima; 2) aumento contínuo das escalas de produção, com o intento de diminuir o impacto financeiro negativo da baixa absorção de valor por unidade de cana e de produto final, o que implica na multiplicação dos latifúndios e na imposição da monocultura; 3) efetivação de altas taxas de sonegação de impostos estaduais e federais, bem como de retenção ilícita das contribuições para a previdência social; 4) descumprimento de vários artigos fundamentais da legislação trabalhista, com graves prejuízos para a vida profissional dos trabalhadores canavieiros; 5) combinação do uso da mais-valia relativa com a mais-valia absoluta, adquirindo esta última contornos realmente trágicos, expressos nos baixíssimos salários e na alta intensidade do trabalho, com impactos corrosivos para os sindicatos e outras organizações preocupadas com a organização dos trabalhadores agrícolas; **6) descumprimento da legislação ambiental, com o intuito de diminuir os custos de produção, com trágicos resultados para o equilíbrio ecológico;** e **7) radicalização da captura das instâncias estadual e municipal da máquina pública e da cultura patrimonialista.**

Diante dos objetivos do presente artigo ressaltamos os pontos grifados que, de diferentes formas, dialogam com a questão da exploração mineral da sal-gema e a atuação da Braskem que debateremos no próximo item. Antes, porém é importante explicitar elementos da superexploração da força de trabalho praticada no setor sucroalcooleiro e, em especial, no corte da cana.

Sobre este ponto, é imprescindível o estudo desenvolvido por Lúcio Verçoza (2018) em *Os homens-cangurus dos canaviais alagoanos: um estudo sobre trabalho e saúde*. Para além dos limites próprios ao setor da agroindústria canavieira em geral, Alagoas possui “[...] fatores adversos que tendem a amplificar ainda mais essa necessidade de superexploração do trabalho”, diante da baixa produtividade agrícola do solo em Alagoas e da limitada capacidade de expansão diante do “[...] predomínio de relevos acidentados na Zona da Mata alagoana”. Para contornar essas desvantagens, o setor busca “elevar o grau de exploração da força de trabalho em níveis superiores aos das concorrentes” (Verçoza, 2018, p. 186-187). Remetendo a Marini (2017, p. 334) que afirma que a superexploração da força de trabalho tem por mecanismos “a intensificação do trabalho, a prolongação da jornada de trabalho e a expropriação de parte do trabalho necessário ao operário para repor sua força de trabalho”, Verçoza (2018, p. 138)

compreende que nos canaviais em Alagoas “[...] esses mecanismos de exploração ocorram de modo combinado”, de modo tal que “[...] tanto o trabalhador tem a sua força de trabalho prematuramente desgastada pela alta intensidade do labor, quanto a jornada é estendida e o trabalho é remunerado abaixo do seu valor”.

Comparativamente com o desenvolvimento do setor no Sudeste onde o corte é predominantemente mecanizado, a atividade do corte da cana em Alagoas é majoritariamente manual. No entanto, equivoca-se quem pressupõe não se tratar de uma relação tipicamente capitalista, a superexploração da força de trabalho mesmo que mais destrutiva é essencialmente capitalista. Inclusive a agroindústria canavieira foi impactada tanto em sua fase agrícola, como na industrial pela reestruturação produtiva. Com modificações no plantio, no trato cultural do solo e dos insumos, na colheita e no transporte da cana, além da gestão da força de trabalho, são transformações de ordem científica que alteraram também o processo de trabalho que aumentaram a produtividade e diminuíram a quantidade de trabalhadores empregados (Verçoza, 2018, p. 142-143).

Em Alagoas esse processo tem como marco importante o início da década de 1990, no contexto da extinção do *Instituto do Açúcar e do Alcool (IAA)* e em face da “[...] desregulamentação estatal, as usinas de Alagoas foram obrigadas a se reestruturar produtivamente para sobreviver à forte concorrência intercapitalista”, objetivando contornar a baixa produtividade e atraso quando comparadas às do sudeste, buscou-se a modernização com “[...] a expansão do plantio de cana-de-açúcar e acarretou, aos poucos, o declínio do sistema de morada, característico das relações de dominação dos engenhos banguês e que ainda predominava nas usinas”. Deste modo, “[...] trabalhadores que eram moradores com roçado foram sofrendo, paulatinamente, um processo de proletarização plena, marcado pela falta de acesso à terra” e a necessidade de venda da sua força de trabalho como única alternativa para sobrevivência (Verçoza, 2018, p. 143-144).

A lógica movente da reestruturação produtiva é a minoração dos custos de produção e aumento da produtividade, para além das inovações tecnológicas, dar-se também a “[...] intensificação direta da exploração dos trabalhadores” que se evidencia “desde o processo de seleção dos trabalhadores a serem empregados no corte da cana” cuja “[...] capacidade produtiva tornou-se um dos principais critérios adotados pelas usinas do estado” (Verçoza, 2018, p. 145). Medidas de caráter coercitivo são empregadas ao lado de mecanismos de consentimento e competitividade entre os trabalhadores, como prêmios por produtividade, que induzem “[...] os trabalhadores a competirem entre si, a enxergar o colega ao lado como adversário na busca da recompensa prometida (Verçoza,

2018, p. 149). Ademais, a remuneração do corte da cana é realizada por produção, ou seja, uma forma de salário por peça, neste método “[...] o trabalho não se mede por sua duração direta, senão pela quantidade de produtos na qual o trabalho se condensa durante determinado período de tempo” (Verçoza, 2018, p. 151). Desta forma, conforme ressalta Lúcio Verçoza (2018, p. 152):

Assim, o trabalhador, na esperança de aumentar o salário, depende da quantidade de mercadorias produzidas, autoimpõe a si uma elevação do ritmo de trabalho de forma dupla, podendo, inclusive, ser combinada: intensificando ao extremo a aplicação de sua de trabalho, por meio da produção do máximo de quantidade possível de peças dentro de um tempo determinado e/ou estendendo ao máximo a sua jornada de trabalho. Nas duas formas, ocorre elevação trabalho excedente, ambas resultantes do maior esforço do trabalhador. No caso do corte da cana, não é possível o trabalhador estende por vontade própria a sua jornada de trabalho, pois quem determina a quantidade de cana que será moída por dia não é ele, mas o departamento técnico da usina. Estender a jornada após atingir o *quantum* diário de cana a ser processada resultaria em prejuízo para a usina, já que a cana, após ser cortada, perde rapidamente o seu teor de sacarose.

O trabalhador do corte de cana, portanto, impõe-se um ritmo o mais intenso possível para tentar elevar o seu salário, para além, prossegue Verçoza (2018, p. 154)

Diferentemente do salário por peça estudado por Marx (1985) e por Malthus, no qual o trabalhador detinha o conhecimento da quantidade de peças que produziu na jornada de trabalho, podendo, portanto, calcular o seu salário pela multiplicação da quantidade de peças produzidas pelo valor pré-estabelecido da unidade de peça, no caso do corte da cana o trabalhador não detém o controle exato da quantidade produzida e do valor pago por ela. Isto porque quem faz a medição da metragem cortada no fim do dia são os encarregados da usina (denominados como cabos, fiscais de turma, apontadores, dentre outras denominações), sendo, na maioria das vezes, fraudulenta essa medição, pois a forma de medir é imprecisa e os “erros” sempre tendem a diminuir o que efetivamente foi cortado.

Ressalte-se que até a década de 1960-1970 predominava o pagamento por feixe de cana, amarradas de 18 a 20 canas para formar um feixe, algo que diminuía o risco de fraude. Com a implementação de máquinas carregadeiras o método passou a ser por metro (ou braça) /tonelada e para além da imprecisão “[...] e falta de controle quanto à medição da cana cortada, ainda existe o desconhecimento do preço que será recebido pelo metro, pois o cálculo que converte toneladas em metro” e especifica o preço do metro é realizado “[...] técnicos da usina” (Verçoza, 2018, p. 155).

A rigorosa pesquisa realizada por Verçoza (2018, p. 271-272) conclui que:

na agroindústria canavieira alagoana o trabalho não pago assume taxas altíssimas. A acumulação por espoliação não se realizou somente quando as terras dos tabuleiros foram expropriadas, ela ainda se realiza em cada “eito gigante”, “pulo da vara” e fraude na pesagem. Parte do trabalho necessário ao trabalhador canavieiro para repor a sua força de trabalho também é expropriada pelos usineiros que, para realizar isso, empregam trabalhadores dotados de um perfil altamente produtivo e os submetem a novos mecanismos de organização

e controle/disciplinamento do trabalho. Esses fatores, aliados ao método de remuneração por produção, fazem com que o trabalhador, mesmo não recebendo sequer o valor da sua força de trabalho, intensifique ainda mais o labor nos canaviais.

Essa superexploração do trabalho dos assalariados canavieiros engendra o desgaste prematuro da sua força de trabalho. Isso significa que, em decorrência da intensidade do trabalho, das extensas jornadas laborais e das precárias condições de vida, muitos trabalhadores desenvolvem problemas de saúde que os impossibilitam de continuar trabalhando, ainda na flor da idade. Só interessa ao capital agroindustrial canavieiro desgastar prematuramente a força de trabalho, porque o mercado para o corte da cana está repleto de trabalhadores jovens. Dessa forma, a rápida e barata reposição dessa mão de obra está garantida e o trabalho degradante pode ser prolongado no tempo e no espaço.

É neste cenário de superexploração da força de trabalho, instrumentalização e aparelhamento dos órgãos públicos e desregulamentação da proteção ao meio ambiente que se instaura a mineração de sal-gema e a instalação do polo cloro químico da atual *Braskem*, como promessa de salvamento socioeconômico para o Estado de Alagoas, semelhante ao processo de colonização, considerado como ato civilizatório de salvamento, de aproveitamento de recursos existentes e avanço científico. Podemos, portanto, adentrar em seu estudo.

4 Braskem: o crime-desastre empresarial e sua compensação

Em meados da década de 1970 foi identificada uma alta concentração de sal-gema no solo de Maceió, capital do estado de Alagoas, o mineral serve como matéria prima para produção de soda cáustica, cloro e seus derivados. Durante a ditadura militar e no bojo do *II Plano Nacional de Desenvolvimento (II PND)*, ocorre o processo de expansão da industrialização do nordeste no âmbito da *Sudene (Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste)*, sob um discurso de diversificação econômica é criado o *Polo Cloro químico de Alagoas (PCA)* que teria a finalidade de produzir insumos para suprir mercados industriais nacionais e, em 1976, é fundada a empresa *Salgema Indústrias Químicas S.A.* que além da extração do material realizaria a industrialização da sal-gema (Feitosa e Romeiro, 2023, p. 6-7).

Já neste momento, houve manifestações populares contra a instalação da indústria por parte de moradores da área onde foi instalada na área lagunar da laguna Mundaú (o bairro Pontal da Barra), entidades e ambientalistas da própria Universidade Federal de Alagoas (UFAL), “[...] que apontavam o eminente risco ambiental que representava a extração mineral na área”. No entanto, setores influentes apoiaram sua instauração e expansão como “Sindicato do Açúcar do Estado de Alagoas, à Cooperativa Regional dos Produtores de Açúcar, ao Sindicato dos Estabelecimentos Bancários e a Federação do Comércio” (Feitosa e Romeiro, 2023, p. 7).

A chegada da nova indústria trouxe consigo controvérsias sobre os impactos socioeconômicos que ela poderia causar. As opiniões iam desde um extremo, que a indústria cloro química seria a redenção econômica do Estado, quando o outro, que ele agravaria o subdesenvolvimento e a baixa qualidade de vida do povo alagoano (Lustosa, 1997, p. 7).

A forte ação estatal e as limitações democráticas vigentes durante a ditadura militar garantiram a exploração da sal-gema e o crescimento da indústria. O quadro acionário da *Salgema S.A.* passou por diversas modificações “[...] desde o surgimento do projeto da Salgema de caráter privado, logo sendo absorvida pelo Estado brasileiro, ainda na década de 1970”, tornando-se uma sociedade de economia mista, com participação acionária minoritária da *Construtora Odebrecht* (atual *Novonor*) e “[...] em seguida a desestatização e a privatização”, tornando-se *Trikem S.A.* em 1996 e, após fusão com outras empresas se torna a *Braskem S.A.* nos anos 2000 (Barros Filho e Luedemann, 2021, p. 2).

4.1 Polo industrial cloroquímico e modernização da dependência

Atualmente, a *Braskem S.A.* é uma empresa petroquímica que conta com quarenta unidades industriais pelo mundo, das quais vinte e oito em solo brasileiro e sendo três localizadas nas cidades alagoanas de Maceió e Marechal Deodoro (na região metropolitana da capital). Para além da superexploração da força de trabalho, a relação com o fundo público e, principalmente, a degradação ambiental demarcam diversos outros setores extrativos e industriais realizados em Alagoas e é fundamentado nestes mecanismos que a exploração mineral da salgema e a industrialização da atual Braskem ganha destaque, longe de romper com as limitações do setor suco-alcooleiro e se combina com o próprio. Sua implantação ocorre dentro do processo que Machado e Lima (2016, p. 169), chamam de “modernização da dependência”:

[...] o Polo Industrial Cloroquímico de Alagoas expressa uma unidade dialética entre modernidade e dependência. De um lado, a instituição de uma planta industrial moderna e com uma promessa de desenvolvimento para Alagoas; do outro, a manutenção da dependência que o Estado tem com a exportação de produtos primários, tendo em vista que a Salgema S/A, principal indústria desse polo, será direcionada para a extração de salmoura, matéria-prima para a elaboração de produtos clorados. Dentre os principais produtos, podemos notar: soda cáustica líquida, cloro, produtos clorados (hipoclorito de sódio e ácido clorídrico), hidrogênio, dicloreto (DCE), policloreto de vinila (PVC) e água clarificada. Além disso, este novo segmento de produção não superou a predominância sucroalcooleira, mantendo, assim, a economia alagoana como dependente da produção de cana-de-açúcar.

Em que pesem os discursos modernizantes na implantação do polo cloroquímico em Alagoas, tal qual o setor sucroalcooleiro, a atividade de mineração subjacente à industrialização da sal-gema guarda íntima relação com a história da colonização nas

américas. Na esteira de Eduardo Galeano, Teles (2023, p. 115) aponta que desde o princípio da colonização nas Américas:

A história da mineração na América Latina foi construída a partir de sangue e suor de vidas humanas e não humanas, sendo definida sob veias abertas, maquiadas sob o julgo do progresso e desenvolvimento, nomeado pelos invasores, como socioeconômico. A extração de recursos naturais foi implementada com base na mutilação, violência e ilimitada retirada ambiental.

O discurso de desenvolvimento e progresso, portanto, não é peculiar ao caso alagoano, mas é importante ressaltar que as limitações próprias aos setores extrativos em geral e da mineração em particular se dá de maneira diversa nos diferentes territórios. Uma vez que, segundo Seferian (2020, p. 108):

A atividade extrativa, porém, assume conformações que são distintas nesses dois espaços geopolíticos – metrópole e colônia. No centro e na periferia da ordem produtiva a extração desenha-se com qualidades distintas de intensidade e violência para com o meio ambiente, proporcionados à semelhança da intensidade e violência perpetrados em face de trabalhadores e trabalhadoras que lá são explorados.

A atividade de exploração mineral no Brasil, longe de significar desenvolvimento como o discurso empregado de modernização da implementação da indústria cloroquímica em Alagoas, insere-se na característica subalterna da divisão social do trabalho e no caráter eminentemente dependente do desenvolvimento capitalista brasileiro.

Em suas ações calculadas, a *Braskem* não apenas omitiu como atuou para descredibilizar vozes críticas que denunciavam os perigos da extração mineral antes e depois do agravamento da situação que sua exploração predatória provocou no perímetro urbano de Maceió. Atingindo mais diretamente cinco bairros e, indiretamente, diversos bairros e áreas da região metropolitana da capital alagoana, o extrativismo industrial ocasionou deslocamentos forçados em decorrência da instabilidade do solo. Somente após relatório do serviço geológico brasileiro que reconheceu a responsabilidade da *Braskem* (Brasil, 2019), a multinacional e os ministérios públicos e defensorias públicas estaduais e municipais começaram a atuar para realizar a “compensação” das quase 60 mil pessoas que vieram a ser desalojadas pelo que é considerado o maior desastre empresarial decorrente da mineração em área urbana em curso no mundo.

Longe de ser uma exceção, o desastre-crime perpetrado pela *Braskem S.A.* guarda íntima relação com os acidentes de trabalho que se tornam desastres, na dicção de Freitas e Silva (2019), principalmente os perpetrados pela *Samarco e Vale S.A.* nos casos dos rompimentos de barragens de Mariana (2015) e Brumadinho (2019), respectivamente, em

Minas Gerais. Assim, é necessário evidenciar que “[...] desastres não ocorrem em um vácuo. Se por um lado não são raros, só parecem tornar-se rotina quando encontram um ambiente empresarial e governamental que favorece que anormalidades sejam transformadas em normalidades” (Freitas e Silva, 2019, p. 25).

Tal qual a exploração da sal-gema, as atividades da mineração no quadrilátero ferrífero, nas derradeiras décadas do século XX e início do século XXI inserem-se no padrão exportar de reprodução do capital e, segundo Bertollo (2021, p. 462):

Sob tais determinações, as atividades assumem o caráter extrativista e ganham relevância devido à sua ampliação e intensificação, conseqüentemente, aos elevados índices de superexploração da força de trabalho e destruição, violência e violações que geram. Essa situação se põe como uma constante nos diferentes países do continente latino-americano.

Assim, o desastre da exploração sal-gema pela *Braskem* se articula, ao nosso ver, com “[...] os rompimentos/crimes de barragens de rejeitos das mineradoras” na mineração extrativista realizada no quadrilátero ferrífero de MG, também devendo ser compreendida “[...] enquanto ação com estreita vinculação e decorrentes da superexploração da força de trabalho e da apropriação/extração exacerbada dos bens naturais comuns” (Bertollo, 2021, p. 463). Embora o crime-desastre perpetuado pela *Braskem* não tenha provocado mortes “diretas”⁷, a abrangência de atingidos em perímetro urbano é elemento da “[...] expressiva a destruição causada cotidianamente pela mineração extrativista e sua forma de operacionalização sobre as comunidades” (Bertollo, 2021, p. 464).

Constata-se que a relação direta entre esse caráter de minerodependência do Estado e afetações às vítimas fica evidenciado no processo de protecionismo empresarial, de defesa irrestrita a empresa, ataques as populações afetadas, destruição dos modos e saberes das comunidades. É neste sentido que passamos a analisar de forma crítica as compensações realizadas pela multinacional.

4.2 Compensações e o estreito horizonte do direito

O crime-desastre perpetrado pela *Braskem* somente pode ser entendido como uma das faces da crise civilizatória atual que, no Brasil tende a normalizar tais desastres-crimes

⁷ Negritamos a utilização deste termo para afirmar que, diferentemente de casos como os crimes perpetrados pela *Samarco* e pela *Vale S.A.*, os afundamentos provocados pela *Braskem S.A.* não resultaram em acidentes com mortes imediatas. Contudo, houve o registro de mais de 13 suicídios de ex-moradores vítimas do deslocamento forçado, não contabilizados ou investigados formalmente, mas com evidente nexos causal com o crime-desastre, sobretudo em razão do sofrimento psíquico imposto às vítimas. Há, inclusive, relatos e bilhetes deixados por escrito nos quais as vítimas expressam explicitamente a intenção de tirar a própria vida em razão da atuação da *Braskem* e do deslocamento compulsório. Sobre isso, notícias em *Business & Human Rights* (2024); *Tribuna Hoje* (2024); *Brasil de Fato* (2024).

provocados pela mineração. Nos termos destacados por Seferian (2022, p. 215), trata-se da crise de uma civilização específica: “a civilização capitalista, industrial, moderna e ocidental”, ou seja, da sociedade capitalista. A dimensão de crise ambiental salta aos olhos nos desastres causados pelas multinacionais da mineração no Brasil e estão intrinsicamente relacionadas com a sociedade capitalista hoje dominante. Neste ponto, o Direito é compreendido como o horizonte possível para a solução das tragédias, desde a responsabilidade civil no âmbito do direito privado, a regulamentação ambiental e administrativa, a aplicação de multas e mesmo a responsabilidade criminal. Cabe, então, prescrutar, mesmo que sumariamente, seus fundamentos.

O jurista soviético, E. B. Pachukanis (2017, p. 92) preocupa-se em investigar as características que definem o Direito como uma relação social específica no capitalismo e por que “[...] a regulamentação das relações sociais em determinadas condições assume um caráter jurídico”. A realidade da sociedade contemporânea mostra que a intervenção normativa jurídica pode e geralmente efetivamente regula, por meio das normas jurídicas, quase a globalidade das relações sociais atualmente existentes, contudo, a redução do Direito ao seu aspecto mais aparente, oculta suas determinações mais essenciais, mesmo considerando que essência e aparência são ambos efetivos e definidos historicamente (Ugá Neto, 2023, p. 25).

Portanto, aos teóricos preocupados em realizar tal tarefa, torna-se necessário investigar as características que definem o Direito como uma relação social específica no capitalismo e por que “[...] a *regulação* das relações sociais, em determinadas condições, *assume um caráter jurídico*” (Pachukanis, 2017, p. 103, grifo original). Imperativo entender a especificidade do Direito, por meio do estudo das tendências determinantes que lhe são peculiares, enquanto complexo historicamente determinado (Ugá Neto, 2023, p. 67).

Nesta tarefa, Pachukanis (2009, p. 149) buscou desvelar a trama interna que aproxima a divisão social do trabalho, expressa na forma mercadoria, e os conceitos fundamentais do Direito. Para o jurista soviético, o intercâmbio universal de mercadorias, estabelece paralelamente “[...] cadeia infinita de relações jurídicas” (Pachukanis, 2017, p. 111). De tal modo, assevera Pachukanis (2017, p. 141), “[...] ao mesmo tempo que o produto do trabalho adquire qualidade de mercadoria e se torna portador do valor, o homem adquire a qualidade de sujeito jurídico e se torna portador do direito”, ou seja, pessoa que se determina pela vontade. Para o jurista soviético, portanto, as relações jurídicas entre sujeitos de direito são o avesso das relações de troca entre mercadorias

pertencentes aos diferentes sujeitos econômicos (Ugá Neto, 2023, p. 66-67). A igualdade jurídica, a liberdade jurídica e o reconhecimento da propriedade privada expressam-se, portanto, no momento do intercâmbio mediado por um contrato (Ugá Neto, 2023, p. 76).

A forma jurídica — e não o conteúdo das leis ou disposições jurídicas — representa o momento privilegiado para a compreensão do Direito, não sendo imposta externamente pelo ente estatal, mas se evidencia na própria relação jurídica. Afirmar a correspondência da relação econômica de troca mercantil com a relação jurídica, na fonte desta última, não se confunde com a afirmação de uma síntese indissociável das duas relações. Na verdade, a forma jurídica só alcança sua autonomia plena, quando se desprende da relação econômica no momento do processo judicial (Pachukanis, 2017, p. 62).

Neste ponto, no entanto, é relevante destacar que todo esse imbróglio pressupõe a teorização em níveis de abstrações diversos presente na obra de Pachukanis, a determinação da forma jurídica pela relação de troca mercantil se dá em um nível de teorização mais abstrato. Assim, Pachukanis (2009, p. 146) aponta que “[a] relação de dois possuidores de mercadorias, como base real de toda a riqueza das construções jurídicas, é ela própria uma abstração bastante vazia”. Uma vez que muito se oculta atrás da vontade do proprietário de mercadorias “[...] a vontade do capitalista, a vontade do pequeno produtor de mercadorias, a vontade do operário que vende a sua única mercadoria – a força de trabalho”, desta feita, “[a] clareza formal da transação jurídica nada diz sobre o seu conteúdo de classe econômico e social”.

Ao tratarmos da autonomização da forma jurídica no processo judicial considera-se um nível maior de concretude. Por fim, a superestrutura jurídica se apresenta enquanto uma multiplicidade de determinações que engloba “[...] suas leis formais, seus tribunais, processos, advogados e assim por diante” (Pachukanis, 2017, p. 59), ou seja, elementos que estão correlacionados não apenas à forma jurídica fundamental, mas ao Direito como complexo parcial e implica na sua manifestação concreta uma relação quase umbilical com a superestrutura política. Ou seja, com o Estado, cuja investigação “[...] deve ser o resultado e o último grau de nossas reflexões, mas não seu ponto de partida”, numa constante avançar do abstrato ao concreto, “[...] do mais simples ao mais complexo, do processo em seu aspecto puro às suas formas mais concretas, seguimos um caminho metodologicamente nítido” (Pachukanis, 2017, p. 90).

Tais observações sobre o Direito são importantes para ressaltarmos seus limites essenciais e tenhamos ciência que, por mais elaboradas que sejam as reivindicações

jurídicas e as intervenções legislativas e judiciais, estamos ainda condicionados pelo seu estreito horizonte jurídico. No caso das compensações da *Braskem S.A.* em Alagoas o horizonte é ainda mais reduzido, uma vez que em que pesem as resistências das populações atingidas, as soluções apresentadas estão contidas nos estreitos limites dos organismos estatais “da periferia da periferia” da América Latina que não apenas favorecem a manutenção da multinacional, como atuam para fortalecê-la, além de agirem de forma limitada para sua responsabilização.

Ainda assim, os ministérios públicos e defensorias públicas estaduais e federais atuaram em diferentes ações civis públicas, buscando a responsabilização da multinacional e a responsabilização de órgãos públicos estaduais e federais. Também foram realizados diversos acordos entre as referidas partes e a *Braskem*. Concentraremos atenção específica nas consequências do *Termo de Acordo para Apoio na Desocupação das Áreas de Risco*, nos autos dos processos nº 0803836-21.2019.4.05.8000 e nº 0806577-74.2019.4.05.8000 em trâmite na 3ª Vara Federal da Seção Judiciária de Alagoas, que buscava a indenização individualizada dos moradores atingidos. Neste cenário, em depoimento à CPI da *Braskem* no Senado, defensores públicos apontam os acordos “[...] foram ‘os possíveis’ para aquele momento, mas não estão imunes de uma reparação posterior”, já para os senadores “[...] relatos dos próprios moradores das regiões desocupadas indicam que o acordo formalizado entre a empresas e as vítimas foi abusivo e injusto” (Brasil, 2024).

O acordo firmado nos autos de nº 0803836-21.2019.4.05.8000 é o maior cerne de preocupação e adoecimento dos afetados, pois sentem-se impelidos a assinar, sendo obrigados a aceitar o valor ofertado, mesmo que denunciado como irrisório e oneroso para os moradores atingidos.⁸ Os termos celebrados no acordo, longe de reparar e indenizar os danos materiais e morais causados pela mineradora, impuseram um panorama semelhante a uma troca comercial desigual, sem a assunção de responsabilidade pela multinacional. Realizando primariamente um termo de desocupação e entrega de chaves, com auxílio mensal durante seis parcelas, ou até dois

⁸ Estabelecendo o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para auxílio mudança, R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais por 6 meses como auxílio aluguel e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em parcela única pelo dano ao empreendedor, bem como o valor pela compensação financeira, a ser estabelecido em mesa de negociação com a mineradora, equiparando desiguais como iguais. Ou seja, tais valores já compreendem os danos materiais e morais dos afetados, uma evidente violação ao direito à justa negociação e a limites financeiros já estabelecidos por organismos internacionais.

meses após a formulação da proposta de compensação definitiva (o que ocorrer por último), além de compensação temporária.

Já a “compensação definitiva” representa quase uma compra estrita do imóvel. Os processos particulares correm, em sua maioria em segredo de justiça, o acordo estabelecido é chamado de “*instrumento particular de transação extrajudicial, quitação e exoneração de responsabilidade*” e realizado entre a Braskem e os(as) “*beneficiários(as)*” (Brasil, 2021a, p. 3). De início é demarcada a ausência de assunção de responsabilidade da empresa, atribui-se como responsável pela indenização simplesmente a desocupação e não a ação criminosa da empresa. No parágrafo quinto do item um do acordo, afirma-se que “[...] o pagamento do dano material referente aos terrenos e edificações pressupõe a transferência de titularidade/cessão de direitos possessórios e aquisitivos” do imóvel à Braskem, de forma que “[...] aquisição imobiliária, portanto, consequência da compensação financeira” (Brasil, 2021a, p. 3).⁹

O item 3 prevê irrevogável quitação em favor da Braskem ou respectivas seguradoras “de quaisquer obrigações, reivindicações e pretensões e/ou indenizações de qualquer natureza, abrangendo todos e quaisquer danos patrimoniais e/ou extrapatrimoniais”. Enquanto o item 4, por sua vez, estabelece que as pessoas “beneficiárias” que a “[...] transação, a quitação e exoneração de responsabilidades [...]” serão sempre firmes, boas e valiosas por si e seus herdeiros e/ou sucessores” independente dos “[...] resultados das investigações sobre as causas [...]” que geraram a desocupação. E para além, afirma a renúncia “[...] de quaisquer outros direitos eventualmente existentes, presentes ou futuros”. Desobrigando inteiramente a Braskem, companhias a ela relacionadas, além de sócios, empregados, diretores, presidentes, acionistas etc. (Brasil, 2021a, p. 4). No item 13 é previsto que as vítimas “[...] declara(m) ler-lhes sido concedido prazo de 3 (três) dias de reflexão para manifestação da aceitação ou rejeição de proposta de acordo apresentada nesta data” (Brasil, 2021a, p. 5).

Os valores são expressos em anexo II, estabelecendo o tipo de dano, com a especificação de danos materiais que “[c]ontemplam prejuízos relacionados ao terreno, edificações e benfeitorias do imóvel indicado no preâmbulo no preâmbulo bem como eventuais despesas relativas à aquisição de outro imóvel”, danos morais com descrição de “deslocamento físico permanente” e danos emergentes/lucros cessantes que

⁹ Informação obtida por meio de consulta a termo de acordo em processo judicial sob segredo de justiça realizado em 2021 na 3ª Vara da Justiça Federal de Alagoas.

“contemplam prejuízos decorrentes da perda da atividade econômica” (Brasil, 2021a, p. 10).

Os acordos que tivemos acesso para a produção do artigo, e estão sob sigilo de justiça, versam sobre três apartamentos pertencentes a uma família de classe média em condomínio com 4 apartamentos no total. Um dos imóveis era residência da família e outros dois alugados. Embora com valores individualizados para cada membro da família, a soma de danos materiais, danos morais e eventuais lucros cessantes dos imóveis alugados, na verdade, acabam por somar o preço médio de mercado do imóvel em 2021, ainda sem inteiros reflexos do aumento dos preços em Maceió. Ou seja, não há efetiva compensação por dano moral e lucro cessante, apenas resultando a acordo de cobertura pelos danos materiais.¹⁰ Portanto, as “compensações” foram além de limitadas do ponto de vista da reparação do dano causado, restrita a avaliação do valor de cada imóvel. Algo que entra em extremo descompasso com a necessidade de milhares de famílias e comerciantes locais buscarem novas moradias na cidade, provocando um aumento dos valores dos imóveis residenciais três vezes maior que no restante do país (Borges, 2024), para além das vítimas diretas, o aumento afeta toda a população da região metropolitana da capital (vítimas indiretas), para além, o aumento dos valores dos imóveis (residenciais e não residenciais) e dos seus alugueis também pressionam a inflação de produtos e serviços.

A aparência dos acordos é, portanto, de um contrato de compra e venda do imóvel, ainda que seja flagrante a ausência de intenção da venda e a quase compulsoriedade para sua assinatura por parte dos moradores diante da inviabilidade de sobrevivência no local atingido, praticamente tratamos de um contrato por adesão imposto pela mineradora. Dar-se uma troca nada escrupulosa, demarcada por uma proteção jurídica frágil.

Já na Ação Civil Pública nº 0806577-74.2019.4.05.8000 têm-se o acordo de reparação e danos socioambientais, interposta pelo MPF com o objetivo de

¹⁰ Para o imóvel no qual residia a família, composta por genitores e um filho maior, foi realizada a indenização de cerca de R\$ 57 (cinquenta e sete) mil para cada um dos genitores a título de danos materiais, quanto aos danos morais foram pagos cerca de R\$ 13 (treze) mil a cada pessoa da família, totalizando cerca de R\$ 155 (cento e cinquenta e cinco) mil (Brasil, 2021a, p. 10). Para um dos imóveis alugados, os danos materiais foram de cerca de R\$ 50 (cinquenta) mil para cada genitor, R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos) de lucro cessante para um dos genitores e cerca R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos) de danos morais para cada membro da família, totalizando cerca de R\$ 130 (cento e trinta) mil (Brasil, 2021b, p. 10). Por fim, o último imóvel com cerca de R\$ 60 (sessenta) mil para cada genitor, R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos) de lucros cessantes para um dos genitores e cerca R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos) de danos morais para cada, totalizando cerca de R\$ 147 (cento e quarenta e sete) mil reais (Brasil, 2021c, p. 10).

responsabilizar diversas empresas (*Braskem S.A* – responsável direta –, *Odebrecht S.A.* e *Petrobrás S.A.*) e entidades públicas (ANM, União Federal, Estado de Alagoas, IMA e *BNDES*) por suas ações e/ou omissões causadoras dos danos socioambientais (danos coletivos e difusos) pelo afundamento do solo nos bairros de Maceió, solicitando a suspensão de todos os financiamentos e incentivos governamentais concedidos à empresa, assim como a responsabilização de diversas entidades públicas pela omissão no cumprimento do dever de proteção, prevenção e fiscalização das ações potencialmente degradadoras do meio ambiente.

Acordos limitados também foram celebrados como compensação a prefeitura de Maceió, sem uma correta avaliação e proporção causada ao poder público e à sociedade. Com o poder público municipal, o Prefeito João Henrique Caldas (PL) assinou acordo extrajudicial homologados nos autos de nº 0808806-65.2023.4.05.8000, no âmbito da 3ª Vara da Justiça Federal, em julho de 2023, no valor de R\$ 1,7 bilhão, dando quitação irrestrita e absoluta a danos presentes e futuros (cláusula 4.13 do acordo) eximindo a Braskem de qualquer responsabilidade futura, deslocando o ônus dos danos ao município e à sociedade de Maceió (Brasil, 2023).

Contata-se que as limitações latentes demandam uma ação coletiva que também deve ocorrer por meio de reivindicações jurídicas, uma vez que, no quadro desta sociabilidade capitalista é quase incontornável lutar também no terreno jurídico e ciente dessas limitações os socialistas não renunciam “[...] a propor *determinadas reivindicações jurídicas*”. Uma vez que “[t]oda classe em luta precisa, pois, formular suas reivindicações em um programa, pois, sob a forma de *reivindicações jurídicas*” (Engels e Kautsky, 2012, p. 47, grifo original).

É nesta mesma direção que Marx (2010, p. 137, grifo original), ao tratar das lutas pela limitação da jornada de trabalho, afirma que “[...] tanto na Inglaterra quanto em todos os outros países, ela nunca foi regulamentada a não ser por *intervenção legislativa*. E sem a constante pressão exterior dos operários, essa intervenção nunca se efetivaria”. Ressaltando que “[é] a necessidade de uma *ação política geral* que demonstra claramente que, na luta puramente econômica, o capital é a parte mais forte.

No entanto, é importante a ressalva:

Ao mesmo tempo, e ainda abstraindo totalmente a escravização geral que o sistema de trabalho assalariado implica, a classe operária não deve exagerar, a seus próprios olhos, o resultado final dessas lutas diárias. Não deve esquecer de que luta contra os efeitos, mas não contra as causas desses efeitos; que luta para retardar o movimento descendente, mas não para mudar sua direção; que aplica paliativos, mas não cura a enfermidade. Não deve, portanto, deixar-se

absorver exclusivamente por essas inevitáveis lutas de guerrilhas, provocadas continuamente pelos abusos incessantes do capital ou pelas flutuações do mercado. A classe operária deve saber que o sistema atual, mesmo com todas as misérias que lhe são impostas, engendra simultaneamente as condições materiais e as formas sociais necessárias para uma reconstrução econômica da sociedade. Em vez do *motto* [mote - italiano] conservador. “Um salário justo por uma jornada de trabalho justa!”, deverá inscrever na sua bandeira esta divisa revolucionária: “Abolição do sistema de trabalho assalariado!” (Marx, 2010, p. 139-140).

É por esta razão que devemos considerar os estreitos limites jurídicos e apontar que a superação real dos danos ambientais causados pressupõe a superação da forma de sociedade que os engendra e o ataque preciso à essência das empresas capitalistas multinacionais que privatizam os lucros e coletivizam os danos. Os limites das reparações jurídico-contratuais somente podem ser interpretados em inteireza a partir da crítica à economia política e ao Direito, precisado historicamente e fundado na forma jurídica própria à sociedade capitalista.

Neste quadro da dimensão climática da crise da sociedade capitalista, é precisa a lição de Löwy (2010, p. 688):

Para enfrentar as implicações da mudança climática e da crise ecológica em geral [...] é preciso uma mudança radical e estrutural que toque os fundamentos do sistema capitalista: uma transformação não apenas das relações de produção (a propriedade privada dos meios de produção), mas também das forças produtivas (os meios técnicos e o saber fazer humano que concorrem para a produção). Isto implica, em primeiro lugar, uma verdadeira revolução no sistema energético, no sistema dos transportes e nos modos de consumo atuais, baseados no desperdício e no consumo ostentatório, instigados pela publicidade. Em resumo, trata-se de *uma mudança paradigmática da civilização* e da transição para uma nova sociedade, onde a produção seria democraticamente planejada pela população, isto é, onde as decisões mais importantes sobre as prioridades da produção e do consumo não seriam ditadas por um punhado de exploradores, ou pelas forças cegas do mercado, nem por uma oligarquia de burocratas e de especialistas, mas pelos trabalhadores e pelos consumidores. Numa palavra, pela população, após um debate democrático em que se admite discussão entre diferentes propostas.

A tragédia das vítimas, tanto das populações dos bairros atingidos como toda a população da cidade e região metropolitana da capital, da *Braskem* é apenas um sintoma da crise ambiental causada pela sociabilidade capitalista. Uma ruptura deste horizonte pressupõe que não nos limitemos “[...] a uma luta de guerrilhas contra os efeitos do sistema existente”, mas enquanto travamos essa batalha, ao mesmo tempo, nos esforcemos para transformá-lo com “[...] abolição definitiva do sistema de trabalho assalariado” (Marx, 2010, p. 141).

Considerações finais

Embora visíveis a olho nu, as repercussões do crime-desastre ambiental provocado pela *Braskem*, bem como os limites de ação dos poderes públicos — incluindo

Ministério Público, Defensorias Públicas e Judiciário —, remetem a fundamentos estruturais que escapam a abordagens meramente técnicas ou superficiais. Tais limites, que ganham contornos trágicos na realidade do capitalismo dependente alagoano, exigem uma análise que vá além da responsabilização imediata e alcance as engrenagens que tornam possíveis, reiterados e naturalizados desastres dessa magnitude.

Buscou-se demonstrar, de forma sintética, que as contradições socioeconômicas agravadas pelo crime empresarial em Maceió não são exceções ou acidentes históricos, mas sintomas de uma forma de sociabilidade que articula, de maneira orgânica, a degradação ambiental, a superexploração do trabalho e a financeirização da vida. As “compensações” oferecidas às vítimas expressam, nesse sentido, os limites da forma jurídica na mediação de conflitos estruturais, operando uma racionalidade contratual que simula consenso onde há violência, e equidade onde há assimetria radical de poder.

Nos países de capitalismo dependente, como o Brasil, empresas mineradoras são apresentadas como vetores de desenvolvimento, quando, na realidade, promovem a reprodução ampliada da desigualdade e da destruição ambiental em nome dos interesses do capital. O caso da Braskem em Alagoas, ainda em curso, evidencia como os dispositivos jurídico-políticos são mobilizados para legitimar a privatização dos lucros e a coletivização dos danos, mediante acordos extrajudiciais que reiteram a violência sofrida pelas populações afetadas e anulam possibilidades reais de reparação.

Ao relativizar ou mesmo negar o conflito, a Braskem opera uma lógica de captura institucional e simbólica: molda os marcos da reparação, desloca o foco da responsabilização e se apresenta como interlocutora legítima na definição das soluções. A centralidade conferida à empresa no processo de “reparação” relega os sujeitos atingidos a papéis secundários, quando não decorativos, em processos decisórios que dizem respeito, essencialmente, às suas próprias vidas.

A superação real dos limites aqui apontados exige mais que reformas normativas ou novas regulamentações ambientais. Requer a crítica radical de uma ordem que transforma territórios e corpos em mercadoria descartável — e, nesse sentido, reafirma a urgência de articular a crítica do Direito à crítica da economia política, como instrumento para desvelar e combater as formas contemporâneas e destrutivas do capital, especialmente em contextos marcados pela dependência e pela superexploração da força de trabalho.

Referências

- BAMBIRRA, Vânia. **O capitalismo dependente latino-americano**. Tradução: Fernando Correa Prado e Marina Machado Gouvêa. 2 ed. Florianópolis: Insular, 2013.
- BARROS FILHO, José R. G. De Barros; LUEDEMANN, Marta da Silveira. **A indústria mineral de sal-gema e a formação da cidade de Maceió – AL**. Anais do XIV ENANPEGE. Campina Grande: Realize Editora, 2021. Disponível em: <https://www.editorarealize.com.br/index.php/artigo/visualizar/78578>. Acesso em: 11. ago. 2024.
- BERTOLLO, Jatiúca. A mineração extrativista em Minas Gerais: “Ai, antes fosse mais leve a carga”. **Revista Katálysis**, v. 24, n. 3, 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/katalysis/article/view/79502>. Acesso em: 08 abr. 2024.
- BORGES, Hebert. Preço dos imóveis residenciais em Maceió tem a maior alta do país. **Gazeta de Alagoas**, Maceió, 12 ago. 2024. Disponível em: <https://d.gazetadealagoas.com.br/economia/656770/preco-dos-imoveis-residenciais-em-maceio-tem-a-maior-alta-do-pais>. Acesso em: 12 ago. 2024.
- BRASIL. Serviço Geológico do Brasil (CPRM). **Estudos sobre a instabilidade do terreno nos bairros Pinheiro, Mutange e Bebedouro, Maceió (AL)**: Relatório síntese dos resultados no 1. Brasília, DF: Ministério de Minas e Energia, 2019.
- BRASIL. **Processo judicial sob sigilo de justiça**. Informação obtida para pesquisa acadêmica. Justiça Estadual de Alagoas, 2021a. Documento não público.
- BRASIL. **Processo judicial sob sigilo de justiça**. Informação obtida para pesquisa acadêmica. Justiça Federal de Alagoas. 3ª Vara Federal, 2021b. Documento não público.
- BRASIL. **Processo judicial sob sigilo de justiça**. Informação obtida para pesquisa acadêmica. Justiça Estadual de Alagoas, 2021c. Documento não público.
- BRASIL. **Processo nº 0808806-65.2023.4.05.8000**. Justiça Federal de Alagoas. 2023. Disponível em: <https://www.jfal.jus.br/servicos/busca-processual/>. Acesso em: 20 dez. 2023.
- BRASIL. Senado Federal. **Para defensores, acordos com a Braskem em Maceió podem ser revisados**. Senado Notícias, Brasília, 20 mar. 2024. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/03/20/para-defensores-acordos-com-a-braskem-em-maceio-podem-ser-revisados>. Acesso em: 12 ago. 2024.
- BRASIL DE FATO. **Caso Braskem: um crime silenciado que não consegue esconder as rachaduras**. 03 jul. 2024. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2024/07/03/caso-braskem-um-crime-silenciado-que-nao-consegue-esconder-as-rachaduras/>. Acesso em: 10 abr. 2025.
- BUSINESS & HUMAN RIGHTS. **Brasil: Moradora de área impactada por Braskem comete suicídio; bilhete falava em depressão após episódio com petroquímica**. 2024. Disponível em: <https://www.business-humanrights.org/en/latest-news/brasil-moradora-de-%C3%A1rea-impactada-por-braskem-comete-suic%C3%ADdio-bilhete-falava-em-depress%C3%A3o-ap%C3%B3s-epis%C3%B3dio-com-petroqu%C3%ADmica/>. Acesso em: 10 abr. 2025.
- CARCANHOLO, Marcelo Dias. “(Im)Precisões sobre a categoria superexploração da força de trabalho”. In: ALEMIDA FILHO, Niemeyer. **Desenvolvimento e dependência**: cátedra Ruy Mauro Marini. Brasília: Ipea, 2013, p. 71-97.

ENGELS, Friedrich; KAUTSKY, Karl. **Socialismo jurídico**. Tradução: Livia Cotrim e Márcio Bilharinho Naves. 2 ed. rev. São Paulo: Boitempo, 2012.

FEITOSA, Cid Olival; ROMEIRO, Augusto Silva. Exploração mineral e impactos na habitação: o caso Braskem, em Maceió. In: XX ENANPUR, 2023, Belém/PA, **Anais eletrônicos**. Belém/PA: Anpur, 2023. Disponível em: <https://anpur.org.br/wp-content/uploads/2023/05/st05-33.pdf>. Acesso em: 12 abr. 2024.

FREITAS, Carlos Machado; SILVA, Mariano Andrade. Acidentes de trabalho que se tornam desastres: os casos dos rompimentos em barragens de mineração no Brasil. **Rev. Bras. Medicina do Trabalho**, v.17, n.1, p.21-29, 2019. Disponível em: <https://www.arca.fiocruz.br/handle/icict/53762>. Acesso em: 08 abr. 2024.

LENIN, Vladimir Ilitch. **Imperialismo, estágio superior do capitalismo**: ensaio popular. São Paulo: Expressão Popular, 2012.

LESSA, Golbery. **Uma nova Alagoas é Possível**. 2002. Disponível em: https://docs.google.com/document/d/1QYhvEfwBzBikP2a2p1E15ctzIDoiPOX_7yrwOKOWZE/edit?hl=pt_BR&pli=1. 13/11/2013. Acesso em: 20 mar. 2024.

LESSA, Golbery. **Alternativas sustentáveis para as terras e os parques industriais das antigas usinas AGRISA e PEIXE a partir das suas eventuais desapropriações para fins de reforma agrária**. Maceió: INCRA, 2006.

LINDOSO, Dirceu. **Interpretação da província**: estudo da cultura alagoana. 3 ed. Maceió: EDUFAL, 2015.

LÖWY, Michel. Cenários do pior e alternativa ecosocialista. **Serviço Social & Sociedade**, p. 681–694, 2010. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0101-66282010000400006>. Acesso em: 20 mar. 2024.

LUCE, Mathias Seibel. **Teoria marxista da dependência**: problemas e categorias – uma visão histórica. São Paulo: Expressão Popular, 2018.

LUSTOSA, Maria Cecília Junqueira. **O polo cloro químico de Alagoas**. Maceió: EDUFAL, 1997.

MACHADO, Fabiano Duarte; LIMA, Matheus C. Oliveira de. **História Econômica de Alagoas**: A indústria cloroquímica alagoana e a modernização da dependência. Maceió: Edufal, 2016.

MARINI, Ruy Mauro. Dialética da Dependência. **Germinal: marxismo e educação em debate**, [S. l.], v. 9, n. 3, p. 325–356, 2017. DOI: 10.9771/gmed.v9i3.24648. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/revistagerminal/article/view/24648>. Acesso em: 07 jan. 2022.

MARX, Karl. **Trabalho assalariado e capital & salário, preço e lucro**. 2 ed. São Paulo: Expressão Popular, 2010.

MARX, Karl. **O capital**: crítica da economia política. Livro III: o processo global da produção capitalista. Tradução: Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2017.

PACHUKANIS, Evgeny. A teoria marxista do direito e a construção do socialismo. Tradução: Lidia C. Ferreira e Márcio Bilharinho Naves. In: NAVES, Márcio Bilharinho (org.). **O discreto charme do direito burguês**: Ensaio sobre Pachukanis. Capinas: UNICAMP, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, 2009.

PACHUKANIS, Evgeni. **A teoria geral do direito e o marxismo e ensaios escolhidos (1921-1929)**. Tradução: Lucas Simone. São Paulo: Sundermann, 2017.

- SEFERIAN, Gustavo. Extrativismo e a divisão internacional do (direito do) trabalho: uma abordagem ecossocialista. *In: Revista Direito em Debate*, v. 29, n. 54, 2020. Disponível em: <https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/revistadireitoemdebate/article/view/10602>. Acesso em: 06 abr. 2024.
- SEFERIAN, Gustavo. Entre crises de civilização: ascenso e ocaso das funções capitalistas do Direito Do Trabalho e as novas tarefas tático-ambientais da proteção jurídica das trabalhadoras e trabalhadores. *Revista Brasileira de Estudos Políticos*, v. 124, 2022. Disponível em: <https://pos.direito.ufmg.br/rbep/index.php/rbep/article/view/556>. Acesso em: 17 mar. 2024.
- SMITH, John. Exploração e superexploração na teoria do imperialismo. *In: LÓPEZ, Emiliano (org.). As veias do sul continuam abertas: debates sobre o imperialismo do nosso tempo*. São Paulo: Expressão Popular, 2020. p. 33-74.
- TELES, Rikartiany Cardoso. Mineração e Direitos Humanos: uma Análise sobre a Genealogia dos Desastres. *In: NASCIMENTO, Adriano; UGÁ NETO, Antonio; SANTIAGO, Renato Novaes (orgs). Temas de crítica ao Direito*, volume II. Maceió: Edufal, 2023.
- TRIBUNA HOJE. **Saúde mental soterrada pelos escombros**: as perdas invisíveis escondidas nas ruínas deixadas pela mineração em Maceió. 05 ago. 2024. Disponível em: <https://tribunahoje.com/especial/2024/08/05/48-saude-mental-soterrada-pelos-escombros-as-perdas-invisiveis-escondidas-nas-ruinas-deixadas-pela-mineracao-em-maceio>. Acesso em: 10 abr. 2025.
- UGÁ NETO, Antonio. **Pachukanis em três atos**. Curitiba: Appris, 2023.
- VERÇOZA, Lúcio V. de. **Os homens-cangurus dos canaviais alagoanos**: um estudo sobre trabalho e saúde. Maceió: EDUFAL, 2018.